



RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece normas para a concessão de suplementação de Carga Horária aos Professores efetivos, para atuação em atividades de docência, suporte técnico-pedagógico e dos Componentes Integradores, em Unidades Escolares de Tempo Integral da Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional organização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº. 1.230, de 01 de julho de 2016 (sobre a estruturação e gestão do Plano de Carreira, Empregos e Salários dos Profissionais da Educação Pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro); e

Considerando o que designa a Lei Municipal nº. 1.620, de 21 de outubro de 2022 (sobre a ampliação de Suplementação de Carga Horária dos Profissionais Efetivos do Magistério do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro);

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo de cadastro para concessão de Suplementação de Carga Horária aos Profissionais Efetivos do Magistério Público Municipal, tem por finalidade obter um banco de dados no setor de Gestão Pessoal para suprir eventuais necessidades da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º A Suplementação de Carga Horária também poderá ser concedida para os Componentes Integradores: Práticas Experimentais em Ciências/Educação Ambiental, Aprimoramento de Estudos em Matemática/Raciocínio Lógico, Aprimoramento de Estudos em Língua Portuguesa/Produção de Texto e Práticas Artísticas, que compõem a Parte Diversificada das Unidades Escolares que oferecem o tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Suplementação de Carga Horária concedida para esta finalidade explicitada no Art. 2º será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Como preceitua a Lei Municipal nº. 1.620, de 21 de outubro de 2022 a Suplementação de Carga Horária concedida aos Profissionais do Magistério efetivos, será de até 55 (cinquenta e cinco) horas semanais, podendo ser menor, em situação excepcional.

União



Art. 5º A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer nomeará, através de Portaria, uma Comissão que coordenará o processo da Suplementação de Carga Horária.

CAPÍTULO II **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Art. 6º Compreende-se como parte desse processo: a inscrição, resultado da classificação, expedição dos respectivos memorandos concessivos, nos termos desta Resolução.

Art. 7º São atribuições da Comissão de Suplementação de Carga Horária:

I – Coordenar todo o processo de seleção dos Profissionais do Magistério efetivos da Rede Municipal, aptos à concessão da Suplementação de Carga Horária semanal, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;

II – Fazer mapeamento de vagas, identificando: componente integrador, ano/etapa, carga horária, horário de atuação e prazo de vigência.

CAPÍTULO III **DOS REQUISITOS PARA CADASTRO E INSCRIÇÃO**

Art. 8º São requisitos gerais para o cadastro da Suplementação de Carga Horária:

I. Ser Professor(a) efetivo da Rede de Ensino Municipal;

II. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

III. Não possuir em seu assentamento individual qualquer pena decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses;

IV. Não possuir em seu assentamento individual mais de 03 (três) faltas sem justificativa nos últimos 24 meses;

V. Não acumular cargo público;

Parágrafo único. O Professor (a) que após o momento da chamada, assumir outro cargo público, deverá, obrigatoriamente, deixar a suplementação de carga horária.

Art. 9º Para efeito do cadastramento, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, preferencialmente, disponibilizando o horário de Suplementação de Carga Horária na mesma escola em que trabalha. A ficha estará disponível na Divisão de Gestão de Pessoal. Protocolar no mesmo setor, no período de 01/02/2024 e 02/02/2024, das 8h às 16h horas, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nela solicitados.



§1º Não será permitida a inscrição para o cadastramento por procuração pública.

§ 2º O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento e aceitação das normas previstas nesta Resolução e demais normas disciplinadoras ou instruções que vierem a ser baixadas relativamente ao processo de cadastramento para concessão de Suplementação de Carga Horária.

Art. 10 O candidato que ao longo do ano letivo vier a responder a Processo Administrativo que gerar qualquer tipo de punição, ficará impedido de se inscrever para o cadastro de Suplementação de Carga Horária por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 11 Compete ao Presidente da Comissão com anuência da Secretária de Educação, Esporte e Lazer, o **deferimento ou o indeferimento** da inscrição para possível concessão da Suplementação de Carga Horária.

CAPÍTULO IV **DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA CONCESSÃO DE** **SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Art.12 A seleção de professores efetivos para a concessão da Suplementação de Carga Horária é de responsabilidade da Comissão de Suplementação de Carga Horária, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 13 Os procedimentos para a concessão da Suplementação de Carga Horária poderão acontecer a qualquer época do ano, para atender as demandas previstas ou não previstas, por interesse da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 14 O total de Suplementação de Carga Horária, obedecendo às normas vigentes, poderá ser alterada pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer ao longo do período concedido, caso ocorra diminuição ou aumento de turmas e/ou outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

Art. 15 Não deverá selecionar o professor que na data do início da efetivação da Suplementação de Carga Horária encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por qualquer tipo de licença e carga horária reduzida. Findado o afastamento do servidor efetivo, o mesmo deverá aguardar o surgimento de novas possibilidades ensejadoras da Suplementação de Carga Horária para se inscrever.

CAPÍTULO V **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 16 A classificação dos professores resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério contado a partir da data da posse, graduação e títulos, aceitando-se, no máximo, 04 títulos, podendo ser 02 por categoria. (Anexo I)



Parágrafo único. Os cursos livres na área de Educação serão contabilizados desde que realizados a partir de janeiro de 2019.

Art. 17 Para efeito de contagem de pontos será considerado 0,5 (meio) ponto por ano de trabalho, sendo contadas frações de meses e permitido o fracionamento dos pontos.

Art. 18 Para efeito de desempate prevalecerá:

- a) data de admissão de exercício na Rede Municipal;
- b) maior habilitação específica na Área da Educação;
- c) idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 19 A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no portal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (www.semeel.com.br), de acordo com o cronograma em anexo.

Art. 20 A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído (Advogado), na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 21 A definição das vagas será divulgada, sempre que houver necessidade, pela Comissão de Suplementação de Carga Horária, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 22 Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão de Suplementação de Carga Horária, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no dia subsequente ao da publicação do ato impugnado, até as 16h, conforme cronograma das inscrições, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 23 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos.

Art. 24 Os pedidos de recursos serão analisados pela Comissão de Suplementação de Carga Horária, contendo o parecer pela procedência ou improcedência e serão decididos juntamente à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no prazo de 01 (um) dia, após o término do prazo recursal.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, convocará os servidores



cadastrados para o banco de dados, de acordo com a listagem final de classificação e a necessidade da Rede Pública Municipal no decorrer do ano letivo, informando data e local de trabalho.

Parágrafo Único. O surgimento de novas vagas de suplementação de carga horária no decorrer do ano letivo deverá ser comunicado pela Comissão de Suplementação de Carga Horária, através de ofício, à Divisão de Gestão de Pessoal da SEMEEL.

Art. 26 Na chamada para ocupar a vaga, será considerado em desistência provisória o candidato que não comparecer ao ato ou aquele que, embora chamado, não se manifestar, sendo seu nome assegurado na lista de classificação, aguardando nova chamada.

Art. 27 A suplementação da carga horária será validada mediante expedição de memorando para este fim.

Art. 28 Não haverá troca do local de lotação, exceto com autorização prévia ou para atender interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 29 O candidato cadastrado e que já estiver ocupando a vaga temporária, poderá, a qualquer tempo, ter sua suplementação de carga horária revogada, se cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponder satisfatoriamente.

Parágrafo único. Cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá o Professor aguardar o surgimento de nova chamada para concessão de suplementação de carga horária.

Art. 30 O Professor poderá requerer a revogação da suplementação de carga horária antes do prazo estipulado, desde que o faça com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para ser providenciada a sua substituição, sob pena de falta grave.

Art. 31 O Professor que abandonar a suplementação de carga horária sem a devida comunicação à Divisão de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Comissão de Suplementação de Carga Horária, será alvo de processo administrativo e sindicância para apuração e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32 Eventuais irregularidades no processo de cadastro e informação para validação da Suplementação de Carga Horária serão objeto de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 33 O comprometimento e a assiduidade do Profissional da Educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da carga horária suplementar.

Handwritten signature in blue ink



Art. 34 A insuficiência de desempenho profissional do Professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor ou equipe pedagógica da SEMEEL, acarretará a cessação imediata da Suplementação de Carga Horária celebrada com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 35 A realização do cadastro não assegura ao profissional, de imediato, a concessão da Suplementação de Carga Horária, mas tão somente em expectativa de direito, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer observado o interesse público.

Art. 36 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Resolução.

Art. 37 O Professor que tiver sua carga horária estendida, receberá a remuneração correspondente ao piso inicial de 25 (vinte e cinco) horas semanais dos Profissionais do Magistério de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer não fica obrigada a garantir a compatibilidade de horário aos Professores que exercem atividades cumuláveis descritas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 39 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Carga Horária Suplementar, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas nas Resoluções nº 15, de 27 de dezembro de 2022 e nº 01, de 10 de fevereiro de 2023.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 23 de janeiro de 2024.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/23

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO – FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A – Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação.	02	25 pontos
B – Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação	02	25 pontos
C – Pós-Graduação "latosensu", Especialização na área da educação.	02	20 pontos
D – Graduação na área da Educação.	02	15 pontos
G – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: Acima de 110 horas.	02	10 pontos
H – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 80 a 110 horas.	02	05 pontos
Total de pontos de titulação		

- Conforme disposto no art. 16 da presente Resolução, somente serão aceitos 4 (quatro) títulos, podendo ser 2 (dois) por categoria.

II – TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

VALOR ATRIBUÍDO	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
------------------------	-------------------------------------



ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CADASTRO PARA CONCESSÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

	FASE	DATA
01	Publicação da Resolução nº 02 da concessão de Suplementação de Carga Horária	23/01
02	Inscrições dos Professores	01 e 02/02
03	Divulgação parcial dos resultados da classificação dos Professores	08/02
04	Prazo de Recurso	09/02
05	Divulgação do resultado final da classificação dos Professores	15/02
06	Chamada dos Professores	16/02

Handwritten signature in blue ink



ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO – ANO LETIVO DE 2024

Dados Pessoais/Funcionais:

1. Nome: _____
2. E-mail: _____
3. Data de Nascimento: ____/____/____ 4. Número de telefone: () _____
5. Endereço: _____
6. Cargo _____ 7. N° da Matrícula: _____
8. Carga Horária total, no vínculo efetivo: _____ horas.
8.1 Horário de trabalho no vínculo efetivo: _____ 8.2 Horário disponível para a SCH: _____
9. Nível de Atuação:
Professor I: () Educação Infantil () E. F. Anos Iniciais () EJA
Professor II: () E. F. Anos Finais - Disciplina: _____
10. Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: _____
11. Possui outro cargo público? () SIM () NÃO.
12. Para efeito de contagem de pontos, informo:

Títulos apresentados			Pontuação
Data de Exercício/Admissão	Total de meses	Afastamento (anos)	
Total			

Bom Jesus do Itabapoana-RJ _____ de fevereiro de 2024.

Assinatura do Candidato



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO – ANO LETIVO 2024

1. Nome: _____
2. Cargo: _____ 3. N° Funcional/matrícula: _____
4. Nível de atuação:
4.1 Professor I: () Educação Infantil () E. F. Anos Iniciais () EJA
Professor II: () E. F. Anos Finais - Disciplina: _____

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, _____ de fevereiro de 2024.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário

Miriam



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – ANO LETIVO 2024

Dados Pessoais/Funcionais:

- 1. Nome: _____
- 2. Data de Nascimento: ____/____/____
- 3. Cargo/Nível de Atuação: _____ 4. Nº da Matrícula: _____
- 5. Carga Horária total, no vínculo informado: _____ horas.
- 6. Nível de Atuação:
- 6.1 Professor I: () Educação Infantil () E. F. Anos Iniciais () EJA
- Professor II: () E. F. Anos Finais - Disciplina: _____
- 7. Escola de Lotação Efetiva: _____
- 8. Descrição do Recurso:

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, _____ de janeiro de 2024.

Assinatura do Candidato

Nome do Responsável pelo Recebimento do Formulário



REQUERIMENTO DE RECURSO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – ANO LETIVO 2024

- 1. Nome: _____
- 2. Cargo: _____ 3. Nº da Matrícula: _____
- 4. Nível de Atuação:
- 4.1 Professor I: () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais () EJA
- Professor II: () E. F. Anos Finais - Disciplina: _____

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, _____ de fevereiro de 2024.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário